



Portabilidade de Operações de Crédito

É a possibilidade de transferência de operações de crédito de uma instituição financeira para outra, por iniciativa do cliente, mediante liquidação antecipada da operação na instituição onde a operação foi originalmente contratada. As condições da nova operação devem ser negociadas entre o próprio cliente e a instituição que concederá o novo crédito, caso o cliente opte em não refinanciar a operação na instituição onde a contratou.

Procedimento para Solicitação da Portabilidade

Inicialmente, o cliente deve obter informações atualizadas a respeito da dívida a ser Portada. De posse destas informações, será possível formular uma proposta para que a dívida seja transferida para o Paraná Banco. Por determinação da regulamentação, e benefício do cliente, algumas exigências devem ser respeitadas: O valor e o prazo da nova operação não podem ser superiores ao saldo devedor e ao prazo remanescente da operação de crédito objeto da portabilidade na data da transferência.

Mediante autorização formal, o cliente poderá optar por aumentar o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade. Antes de realizar a portabilidade, o cliente deve solicitar o valor do Custo Efetivo Total (CET).

Informações Importantes

- 1. A instituição com a qual o cliente já tem a operação contratada é obrigada a acatar o pedido de portabilidade para o Paraná Banco.
- 2. Na portabilidade não há incidência de IOF e não há liberação de novos recursos para o cliente, apenas a transferência da dívida.
- **3.** Os custos relacionados à transferência de recursos para a quitação da operação não podem ser repassados para o cliente.
- **4.** A aprovação do crédito, objeto da portabilidade, depende de adequação à política de concessão do Paraná Banco.

Tarifas

Para início de relacionamento com o Paraná Banco, pode haver a cobrança da tarifa de confecção de cadastro, bem como outras tarifas aplicáveis a operação objeto da portabilidade (Resolução CMN 3.919, de 2010). No bem como outras tarifas aplicáveis a operação objeto da portabilidade (Resolução CMN 3.919, de 2010). No antecipada pelo banco original, caso conste do contrato a previsão pela cobrança desta tarifa (Resolução CMN 3.401, de 2006). Para os contratos formalizados a partir de 10/12/2007, é vedada a cobrança de tarifa por liquidação antecipada (Resolução CMN 3.516, de 2007).

Curitiba, 05 de maio de 2014.

Base Normativa: Resolução nº 4.292, de 20/12/2013, do Conselho Monetário Nacional